



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**LEI Nº 569/2020**

Sumula: Dispõe sobre a desafetação de área urbana de uso comum na cidade de Bela Vista da Caroba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de parte da Rua Alagoas, consistente na área de 1.068,61 m<sup>2</sup> (mil e sessenta e oito vírgula sessenta e um metros quadrados), localizada entre a Av. Rio Grande do Sul e a Travessa Porto Alegre, entre as quadras 24 e 30, no centro de Bela Vista da Caroba, com os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

NORTE: Por linha seca e reta, confronta com o Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 24 com extensão de 81,44 metros;

LESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Alagoas, com extensão de 13,05 metros;

SUL: Por linha seca e reta, confronta com os Lotes Urbanos nº 01 e nº 03, da Quadra nº 24 com extensão de 80,80 metros;

OESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Alagoas, com extensão de 13,32 metros;

SITUAÇÃO: Parte da Rua Alagoas situa-se entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Travessa Porto Alegre.

**Art. 2º** - A área objeto da presente desafetação será objeto de nova matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, e tem por objetivo instituir uma área coberta, sem o tráfego de veículos, para realização de eventos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 03 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH  
PREFEITO MUNICIPAL